CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1268
10 / 03 / 2016
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/138

Rio Grande, 09 de março de 2016.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 008 que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.744, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.**

O presente Projeto de Lei visa atender solicitação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico (cópia em anexo), que decidiu incluir a Sociedade Marinhense de Desenvolvimento Sustentável no Conselho visto que a referida entidade participa do Conselho somente como convidada.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

02
02

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 09 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.744, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.744 de 07 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico tem a seguinte composição:

a) um representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;
d) um representante da Fundação Cidade do Rio Grande;
e) um representante da Associação Pró - preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Rio Grande;
f) um representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
g) um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil;
h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
i) um representante do Centro Municipal de Cultura;
j) um representante da Associação dos Pós-Graduados da Cidade do Rio Grande - APGH/RG ;
l) um representante da Sociedade Marinhense de desenvolvimento Sustentável. **(NR)**

§ 1º - .....

§ 2º - ....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 09 de março de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

04
02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1268/2016 TIPO/Nº: PLE 08/2016

AUTOR: Executivo Municipal

olocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES) Constitucional) Inconstitucional) Antijurídico) Antiregimental) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador ROVAM CASTRO X) Constitucional) Inconstitucional) Antijurídico) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de 03 de 2016.

Presidente

05
03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1268/2016
PLE 08/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Ver. Flávio Santos .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de 03 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de março de 2016

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de março de 2016

Relator (a)

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0427/16
Proc. 1268/2016

Rio Grande, 25 de abril de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 008 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.744, de 07 de fevereiro de 2003.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.744, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.744 de 07 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico tem a seguinte composição:

a) um representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;
d) um representante da Fundação Cidade do Rio Grande;
e) um representante da Associação Pró - preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Rio Grande;
f) um representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
g) um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil;
h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
i) um representante do Centro Municipal de Cultura;
j) um representante da Associação dos Pós-Graduados da Cidade do Rio Grande - APGH/RG ;
l) um representante da Sociedade Marinhense de desenvolvimento Sustentável. **(NR)**

§ 1º - .....

§ 2º - ....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.001 DE 26 DE ABRIL DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.744, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.744 de 07 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico tem a seguinte composição:

a) um representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;
d) um representante da Fundação Cidade do Rio Grande;
e) um representante da Associação Pró - preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Rio Grande;
f) um representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
g) um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil;
h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
i) um representante do Centro Municipal de Cultura;
j) um representante da Associação dos Pós-Graduados da Cidade do Rio Grande - APGH/RG ;
l) um representante da Sociedade Marinhense de desenvolvimento Sustentável. **(NR)**

§ 1º - .....

§ 2º - ....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 26 de abril de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 1268/2016 - PLE 008/2016 - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.744, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

32 ª Sessão Ordinária de 20/04/2016

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Ausente
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PEN	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PSD	Ausente
CHARLES SARAIVA	PMDB	Licenciado
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Ausente
GIOVANI BASTOS MORALLES	PEN	Sim
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presente
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Licenciado
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Licenciado
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Licenciado
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Licenciado
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 12 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	PRESIDENTE	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1° VICE PRESIDENTE	
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	2° VICE PRESIDENTE	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° SECRETARIO	
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	2° VICE PRESIDENTE	